



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.437/89 DE 26 DE JANEIRO DE 1989

“ESTABELECE NORMAS PARA A CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA DA CIDADE, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece a Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976, em seu Artigo 3º, Incisos III, VII e IX e a Lei Municipal nº 38/68, de 18.12.68, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Todos os proprietários de lote de terreno urbano baldio terão um prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da publicação do presente Decreto, para efetuar a limpeza dos referidos lotes.

Artigo 2º - Terão, ainda, o prazo de 90 (NOVENTA) dias, a partir da data da publicação deste, os proprietários de lote de terreno urbano para construir CALÇADAS dentro do padrão estabelecido e MUROS, onde houver asfalto.

Parágrafo Único – Decorridos os prazos previstos nos Artigos 1º e 2º, sem que os proprietários tomem as devidas providências, a Prefeitura Municipal efetuará os serviços às suas custas, lançando em dívida ativa, em nome de cada proprietário, incidindo juros e correção monetária sobre estas dívidas.

Artigo 3º - Fica, expressamente, proibido jogar LIXO nas Ruas, Avenidas, Calçadas e demais lugares inadequados ao mesmo, pois existe o local específico para tal fim.

Parágrafo Único – O LIXO deverá ser colocado em recipientes próprios, devendo ser usado saco plástico ou latas/latões com alça e deixado em lugar visível, a fim de facilitar a sua coleta pelos respectivos encarregados.

Artigo 4º - Fica, também, proibido o estacionamento de veículos nas CALÇADAS.

Artigo 5º - A colocação de mesas, cadeiras, bancas etc por parte de bares, lanchonetes, lojas e outros poderá ocupar 50% (cinquenta por cento) deixando os outros 50% (cinquenta por cento) para uso das pessoas que por tais calçadas tiverem que passar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - Todos os responsáveis por materiais de construção deverão zelar pela guarda do mesmo, com o máximo de proteção, como por exemplo: a areia, o cascalho e similares deverão estar protegidos por caixas, evitando que se espalhem pelas ruas e calçadas, não podendo ocupar mais do que 50% (cinquenta por cento) das mesmas.

Artigo 7º - Será aplicada, inicialmente, a multa de 01 (um) Salário de Referência a todos aqueles que não atenderem aos dispositivos contidos no presente Decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE JANEIRO DE 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

HEITOR AVELINO KROTH
Sec. de Urbanismo e Serv. Públicos

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.